



USP ESALQ – DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

Veículo: JP

Data: 26/01/2018

Caderno/Link: Pág. 10

Assunto: Leis que nos defendem

LEIS QUE NOS DEFENDEM



A.C. Mendes
Thame

deputado federal (PV/SP), presidente do Capítulo Brasileiro da Organização Global de Parlamentares contra a Corrupção (GOPAC), professor licenciado da ESALQ-USP e advogado (PUC-Campinas).

Companhia aérea terá de pagar danos morais por cancelar volta de passageira que não embarcou na ida

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) confirmou decisão que condenou uma companhia aérea a pagar indenização de R\$ 25 mil por danos morais a uma passageira que teve o voo de volta cancelado após não ter se apresentado para embarque no voo de ida.

O STJ afirmou que condicionar a validade do bilhete de volta à utilização do bilhete de ida fere a lógica da razoabilidade e gera enriquecimento indevido para a empresa aérea em detrimento do usuário dos serviços, que pagou previamente pelos dois trechos. Para o tribunal, o cancelamento unilateral e automático de um dos trechos configura prática abusiva, capaz de gerar dano moral.

A passageira comprou passagens de ida e de volta para o trecho Porto Velho Rio Branco. No dia de voar o primeiro trecho, verificou que estava sem a documentação necessária para o embarque com seu filho, menor de idade.

Um dia antes da viagem de volta, ao tentar reservar os assentos na aeronave, verificou que sua reserva tinha sido cancelada pela empresa sob alegação de que, não havendo embarque em um dos trechos adquiridos, o voo posterior era automaticamente cancelado.

Na ação, a companhia aérea foi condenada em primeira instância a indenizar

a mulher em R\$ 10 mil por danos morais. O Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) elevou o valor para R\$ 25 mil.

Em sua defesa, a empresa aérea alegou culpa exclusiva da vítima que não teria observado informação contida no contrato sobre a possibilidade de cancelamento em caso de não haver o embarque e que a prática do cancelamento estaria de acordo com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Para o STJ, no entanto, ainda que o cancelamento automático de passagens tenha respaldo em documento da agência reguladora do setor, a análise do caso não pode se limitar a essa norma administrativa.

De acordo com o STJ, a companhia aérea não apresentou nos autos qualquer argumento razoável, de ordem técnica, que justificasse a adoção do cancelamento unilateral de um dos trechos da passagem adquirida pela recorrida. O STJ manteve por unanimidade a decisão que condenou a empresa aérea a pagar indenização de R\$ 25 mil por danos morais à passageira.

Resp 1595731

Fonte: STJ

N.B. - As situações acima são decisões resumidas e/ou orientações. Havendo dúvidas, oriente-se com profissional de sua confiança.

